



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.10.2

OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o Curso de Formação para os 09 (nove) Agentes da Autoridade de Trânsito ingressantes pelo Concurso Público, Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, em atendimento a Portaria nº 966/2022 do SENATRAN, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE.

As aulas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 40 (quarenta) horas/aula destinadas ao Módulo I (Legislação de Trânsito);
- b) 20 (vinte) horas/aula ao Módulo II (Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito);
- c) 48 (quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III (Legislação de Trânsito Aplicada);
- d) 08 (oito) horas/aula ao Modulo IV (Ética e Cidadania);
- e) 12 (doze) horas/aula ao Modulo V (Psicologia Aplicada);
- f) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VI (O Papel Educador do Agente);
- g) 08 (oito) horas/aula ao Modulo VII (Língua Portuguesa);
- h) 16 (dezesesseis) horas/aula ao Modulo VIII (Operação e Fiscalização de Trânsito);
- i) 40 (quarenta) horas/aula ao Modulo IX (Prática Operacional).

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, por ordem do Exmo. Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o Sr. José Adailton da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 2024.05.10.2**, para a contratação do objeto acima referenciado, em favor do **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, estabelecido na Avenida Padre Cícero, 4.440, São José - Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0046-49, representada pelo Sr. Hello Kalaman Alencar Liberal, inscrito no CPF sob o nº 030.722.854-11.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos



distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se fundamenta na necessidade de prover o Curso de Formação para os Agentes da Autoridade de Trânsito ingressantes pelo Concurso Público, Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019 do Município de Juazeiro do Norte/CE, habilitando-os para o exercício de suas funções no que se refere a operação, orientação, educação e fiscalização do trânsito, no âmbito de sua circunscrição, além de dar cumprimento à obrigação instituída pela Portaria nº 966/2022 do SENATRAN, conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito - CTB.

Importante abordar da importância da formação dos agentes aprovados no Concurso público, haja vista que:



O agente da autoridade de trânsito, conforme previsto no Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro, é a "pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento", sendo importante ressaltar que, por definições próprias de cada uma destas atividades, o policiamento ostensivo de trânsito e o patrulhamento são denominações das atribuições específicas, respectivamente, das Polícias Militares e da Polícia Rodoviária Federal.

Assim, o civil credenciado como agente da autoridade de trânsito desempenha, basicamente, dois tipos de atividades: FISCALIZAÇÃO (controle do cumprimento das normas de trânsito) e OPERAÇÃO (monitoramento técnico da via), o que, por certo, exige um treinamento específico, que contemple todas as variáveis necessárias para o exercício pleno destas atribuições, a começar pelo conhecimento aprofundado da legislação aplicável à utilização da via pública (que sabemos ser complexa e dinâmica, com alterações muito frequentes).

4 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os serviços deverão ser contratados com o SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrito sob o CNPJ nº 73.471.963/0046-49, levando-se em consideração que ele possui referência nacional em treinamento nas áreas afins a legislação de trânsito.

O conteúdo programático atende a Portaria nº 966/2022 do SENATRAN, como se vê no detalhamento contido no item 1.2 deste Termo de Referência. Como instituição notoriamente especializada, de experiência e excelência, o SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, faz supor a execução de um serviço satisfatório. Além disso, devido à especificidade das aulas já citadas, conhece a realidade e as necessidades da Administração Pública, o que faz com que ministre cursos de capacitação assertivos, que efetivamente atendem às necessidades do treinando.

Mediante entendimento prévio com o SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, discutiu-se todas as condições para a prestação dos serviços em questão, quando fora pactuado o ajuste financeiro, sendo assim, apresentada proposta financeira.

Foram realizadas buscas de preços através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, porém não foi possível encontrar itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores para a presente contratação, contudo, os preços a serem contratados são os praticados pela instituição, sendo que a mesma é uma "entidade sem fins lucrativos".

O valor global da contratação será de 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso V, da Lei 14.133/2021:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por ele **limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que o futuro contratado demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
20	01	04.122.0003.2.127.0000	33.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

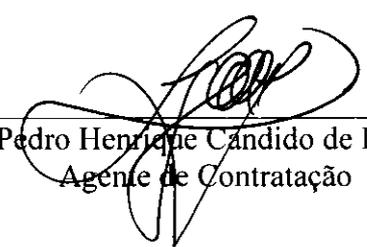


O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o Sr. Pedro Henrique Candido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para a contratação de empresa para ministrar o Curso de Formação para os 09 (nove) Agentes da Autoridade de Trânsito ingressantes pelo Concurso Público, Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, em atendimento a Portaria nº 966/2022 do SENATRAN, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, em favor do **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, estabelecido na Avenida Padre Cícero, 4440, São José - Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0046-49, representada pelo Sr. Hello Kalaman Alencar Liberal, inscrito no CPF sob o nº 030.722.854-11.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o SENAT, relativamente à contratação em questão, é decisão discricionária do Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, nos termos do **Art. 72, da Lei nº 14.133/2021**, vem comunicar ao Exmo. Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de maio de 2024.


Pedro Henrique Candido de Lira
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.05.10.2

O Exmo. Sr. José Adailton da Silva, Diretor/Ordenador de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de empresa para ministrar o Curso de Formação para os 09 (nove) Agentes da Autoridade de Trânsito ingressantes pelo Concurso Público, Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, em atendimento a Portaria nº 966/2022 do SENATRAN, visando atender a demanda do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte/CE, em favor do **SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0046-49, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa/instituição para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará, 14 de maio de 2024.

José Adailton da Silva
Diretor/Ordenador de Despesas
Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN